

PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**12 DE AGOSTO DE 2021 – QUINTA-FEIRA – 14º SESSÃO ORDINÁRIA DO
SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2021**

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

- **PROJETO DE LEI Nº 03/2021**: Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências
Autoria: Vereador Aurivones Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**: Estabelece o programa municipal de indústria e Comércio; a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço; regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e dá outras providências
Autoria: Vereador Aurivones Alves

EXPEDIENTE DO DIA

- **INDICAÇÃO Nº 15/2021**: indica ao poder executivo municipal a contratação de médico veterinário.
Autoria: Vereadora Fátima Bandeira
- **INDICAÇÃO Nº 16/2021**: indica ao poder executivo municipal a colocação de postes de iluminação na Rua Manoel Alves.
Autoria: Vereadora Fátima Bandeira
- **INDICAÇÃO Nº 17/2021**: indica ao poder executivo municipal reforma da unidade básica de saúde da comunidade no sítio Vaca Morta.
Autoria: Vereadora Fátima Bandeira
- **INDICAÇÃO Nº 18/2021**: indica ao poder executivo municipal a providência de conserto de dois esgotos que estão à céu aberto, localizados na Rua Vicente Lopes Cardoso, um deles por trás da casa do senhor Geraldo Lourenço e outro localizado próximo à serigrafia de Zilmar.
Autoria: Vereador César Paiva
- **REQUERIMENTO Nº 06/2021**: requer ao Poder Executivo municipal a providência no sentido de revisar o sistema de iluminação pública do nosso município, substituindo as lâmpadas tradicionais (fluorescentes) por lâmpadas de LED.
Autoria: Vereadora Fátima Bandeira
- **MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2021**: Moção de apoio ao projeto de Lei nº 2564/2021, de autoria do senador Fabiano Contractado (Rede/ES), que altera a lei nº 7.498/1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.
Autoria: Vereador César Paiva

Projeto de Lei nº 03, de 07 de junho 2021

“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de *Marcelino Vieira*, como curso extracurricular, a matéria de noções e conceito de empreendedorismo.

Art. 2º – A matéria ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

I – o desenvolvimento de habilidades objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II – a difusão de princípios como ética livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III – a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional gestão de negócios e de mercado;

IV – o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem criatividade.

Art. 3º – A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativos, ara o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal e para a capacitação do corpo discente.

Paragrafo único – Quanto a capacitação ou aula será realizada por profissional com qualificação comprovada por meio de certificado na área do empreendedorismo, podendo ser realizada por pessoa física ou jurídica, por meio de contratação ou licitação, com experiência devidamente comprovada por mais de dois anos, em caso de pessoas jurídica será comprava por meio do CNPJ, e pessoas física pela data de emissão do certificado.

Art. 5º – O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei , no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.

Ver. Aurivones Alves do Nascimento
Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva incentivar os jovens a participar do meio empreendedor, a fim de mudar a triste realidade do Município de Marcelino Vieira, onde o índice de desemprego chega a índices alarmantes.

Acreditamos que o incentivo e o despertar da participação dos jovens no meio empreendedor deve ser fomentado ainda no período escolar.

Por esse motivo, apresentamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, ocorrendo através de curso extracurricular, ou mesmo inserido nas demais matérias da grade curricular obrigatória, as noções e conceitos de empreendedorismo estimularão competências que capacitem a tomar decisões, traçar metas e planos, e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, com base em valores fundamentais como ética livre iniciativa e cooperativismo.

E por um lado nossa proposta tem como alvo o desenvolvimento do espírito empreendedor nas crianças e adolescentes, por outro lado, buscamos o crescimento econômico e sustentável no Município de Marcelino Vieira/RN, na medida em que o empreendedorismo é a porta de entrada para a inovação tecnológica.

Para tanto se faz necessária a aprovação desta propositura, ora apresentada, contando com o voto favorável dos nobres Senhores Vereadores.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.



Ver. Aurivones Alves do Nascimento
Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

LEI Nº 004, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece o programa municipal de Indústria e Comércio; a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço; regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

PROGRAMA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS EMPRESAS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Art. 1º Esta Lei estabelece o programa municipal de incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço do município de Marcelino Vieira-RN e regula o tratamento jurídico diferenciado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e ao micro empreendedor individual.

§ 1º Implanta-se o Regime de Expansão da Indústria e Comércio, na forma das ações e do programa de incentivos previstos nesta Lei.

§ 2º O Regime de Expansão da Indústria e Comércio compreenderá também a adoção de medidas permanentes voltadas à implantação de distritos industriais, áreas de geração de empregos, centrais logísticas e parques tecnológicos no município de Marcelino Vieira-RN.

Art. 2º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Marcelino Vieira-RN, promoverá ações permanentes voltadas à Indústria e Comércio e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e



formação de mão-de-obra.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 3º O Município de Marcelino Vieira/RN, poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliarem modernizem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

- I - prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Marcelino Vieira/RN;
- II - incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, parcial ou total, como instrumento de apoio à implantação ou ampliação do empreendimento;
- III - incentivo econômico: a participação do Município de Marcelino Vieira-RN no regime de ações previstas nos Arts. 8º a 10, como instrumento de apoio à implantação ou ampliação do empreendimento.

Art. 5º A prioridade socioeconômica será analisada pela Secretaria Municipal de Tributação com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

- I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;
- II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;
- III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;
- IV - o valor total de investimento no município de Marcelino Vieira-RN;
- V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Marcelino Vieira-RN;
- VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Marcelino Vieira-RN;
- VII - o apoio ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor; individual;

Art. 6º O Município de Marcelino Vieira-RN, fica autorizado a elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas voltadas à



Indústria e Comércio.

SUBSEÇÃO I
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 7º São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISS);

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI);

IV - isenção, junto à secretaria competente, das taxas de aprovação e licenciamento de projeto; alinhamento; demarcação e carta de habite-se;

V - isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário.

§ 1º A isenção do IPTU limitar-se-á ao prazo máximo de até 10 (anos) anos, improrrogável.

§ 2º As isenções de IPTU, ISS e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

§ 3º A isenção do ISS incidente sobre a construção civil poderá recair sobre a pessoa física que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do Município de Marcelino Vieira-RN.

§ 4º A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada às áreas industriais.

SUBSEÇÃO II
DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 8º São os incentivos econômicos:

I - execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento e terraplanagem,



limitados a até um mil metros cúbicos, e outros serviços de infra-estrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

II - execução total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

III - execução de serviços simples de infra-estrutura com a oferta de hora/máquina e ensaibramento, limitado a até um mil metros cúbicos, para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado;

Parágrafo único. O incentivo previsto no inciso III deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do município de Marcelino Vieira-RN na concessão da hora/máquina.

SUBSEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

Art. 9º Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela secretaria municipal de competente.

Art. 10 Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

IV - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

(CND);

VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

jurídica;

VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX - licença ambiental, conforme legislação de regência;

X - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município, emitida pelo órgão municipal competente, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;

XI - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);

XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ);

§ 1º A empresa que esteja se estabelecendo no município de Mandirituba e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento, a qual será analisada pelo Conselho da Cidade.

§ 2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Mandirituba, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.

Art. 11 Para a concessão da isenção do ISS à pessoa física incidente sobre a construção civil, previsto no Art. 7, § 3º, serão apresentados os seguintes documentos:

I - prova regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);

II - licença ambiental, conforme legislação de regência;

III - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão municipal competente, relativo ao zoneamento do projeto que será desenvolvido ou alvará de aprovação do projeto, pela engenharia do município de Mandirituba;

IV - Projeto de Investimento que, neste caso, descreverá o empreendimento imobiliário, o investimento total no município de Mandirituba e o número estimado de empregos diretos que serão gerados no Município de Mandirituba durante e após a execução da obra, acompanhado da planta ou projeto do imóvel.



Capítulo II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do município de Marcelino Vieira-RN, sendo abertas dotações específicas bem como os respectivos créditos nas peças orçamentárias competentes.

Art. 13 O Município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO

Art. 14 A Solicitação de incentivo qualquer será previamente avaliada pela Secretaria Municipal de finanças e pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN.

§ 1º As secretarias municipais já mencionadas nesta lei poderá, justificadamente, opinar pelo indeferimento da solicitação.

§ 2º O indeferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de finanças e pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN, ensejará o não atendimento do pedido, desde de que devidamente justificado e fundamentado.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15 Pelo o não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

- I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;
- II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

Art. 16 Das penalidades:

I - Advertência formal;

II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, em valores considerando os bens concedidos pelo município de Mandirituba a título de incentivo;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

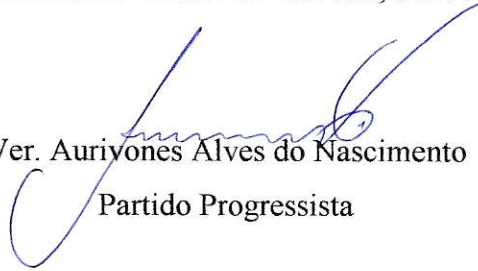
Art. 17 As penalidades previstas no Art. 16 poderão ser cumuladas.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº [101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.


Ver. Auriyonés Alves do Nascimento
Partido Progressista

Justificativa em plenário

VEREADORA FÁTIMA BANDEIRA

INDICAÇÃO Nº 15 /2021

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, KERLES JÁCOME SARMENTO, A CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO PARA O MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

A Presente Indicação é de extrema importância, diante da necessidade do município de ter em seu quadro funcional este profissional para atender as demandas relativas a esta área, dando assim, à comunidade um amparo maior de orientação e fiscalização no setor veterinário.

Na certeza de contar com a compreensão e pronto atendimento da presente indicação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

PLENÁRIO VEREADOR ROMUALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO

Marcelino Vieira, 28 de julho de 2021.

Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva
Vereadora - PSD

VEREADORA FÁTIMA BANDEIRA

INDICAÇÃO Nº 16 /2021

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, KERLES JÁCOME SARMENTO, A COLOCAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO NA RUA MANOEL ALVES.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

O referido local está apresentando perigo para os munícipes que precisam passar pela Rua. Quando escurece, fica difícil à passagem pelo local sem uma iluminação apropriada, por este motivo os mesmos reivindicam tal melhoria.

A colocação de postes e luminárias, bem como a instalação adequada e a manutenção da iluminação pública é de fundamental importância para nossa cidade, especialmente considerando que as ruas escuras são mais frágeis à prática de atos de vandalismo, furtos, assaltos e delitos de outra natureza.

PLENÁRIO VEREADOR ROMUALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO

Marcelino Vieira, 28 de julho de 2021.

Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva

Vereadora - PSD

VEREADORA FÁTIMA BANDEIRA

INDICAÇÃO Nº 14 /2021

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, KERLES JÁCOME SARMENTO, A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA E SAÚDE DA COMUNIDADE VACA MORTA.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

A Unidade Básica de Saúde da Comunidade Vaca Morta, encontram-se com sua pintura em péssimas condições, bem como, a falta da identificação da unidade de saúde. Sendo necessária, também, uma reforma geral em sua edificação, manutenção nas instalações elétricas, iluminação externa e instalação de ventiladores. Sendo assim, solicito providências o quanto antes, pois trará grande benefício para todos.

PLENÁRIO VEREADOR ROMUALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO

Marcelino Vieira, 28 de julho de 2021.

Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva

Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

INDICAÇÃO Nº 18 / 2021

Solicita o conserto de dois esgotos à céu aberto na Rua Vicente Lopes Cardoso.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Senhoras e Senhores Vereadores,

Caio César Pereira Paiva, representante legal do Legislativo Vieirense, nos termos do Regimento Interno desta Casa e após aprovação Plenária, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, para que providencie o conserto de dois esgotos que estão à céu aberto, localizados na Rua Vicente Lopes Cardoso, um deles por trás da casa do senhor Geraldo Lourenço e outro localizado próximo à serigrafia de Zilmar.

JUSTIFICATIVA:

Este vereador foi procurado por moradores da localidade e os mesmos relataram as condições a que estão submetidos, tendo que suportar diariamente o mal cheiro vindo desses esgotos, que se encontram totalmente à céu aberto, colocando em risco a saúde de todos as pessoas que moram próximos aos referidos esgotos. O mau cheiro e a sujeira exposta, além de incomodar as pessoas que ali residem, podem também as expor a doenças as mais diversas. Saneamento básico é direito de todos os cidadãos, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 23, IX.

Com isto, agradecemos e rogamos que o pedido seja aceito e providenciado pelo Executivo Municipal.

Caio César Pereira Paiva
VEREADOR CMMV.

VEREADORA FÁTIMA BANDEIRA

REQUERIMENTO Nº 06 /2021

REQUER DO PREFEITO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REVISAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO, SUBSTITUINDO AS LÂMPADAS TRADICIONAIS (FLUORESCENTES) POR LÂMPADAS DE LED.

Requeiro a Mesa Diretora dessa Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Kerles Jácome Sarmento, que seja encaminhado o presente Requerimento, solicitando providências no sentido de revisar o sistema de iluminação pública do nosso município, substituindo as lâmpadas tradicionais por lâmpadas de LED.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

O nosso Município encontra-se com alguns pontos de iluminação apagadas em algumas vias públicas, cuja situação está colocando em risco a segurança das pessoas e veículos que por ali circula. Assim sendo, solicita-se a revisão do sistema de iluminação pública de todo município com mais atenção aos canteiros da Avenida Desembargador Licurgo Nunes, substituindo as lâmpadas tradicionais por lâmpadas de LED, uma vez que consiste em medida de qualidade de vida e segurança pública.

PLENÁRIO VEREADOR ROMUALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO

Marcelino Vieira, 28 de julho de 2021.

Maria de Fátima de Lopes Bandeira da Silva

Vereadora - PSD

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2021

**MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE
LEI 2564/2020 DE AUTORIA DO
SENADOR FABIANO CONTRATADO
(REDE/ES), QUE ALTERA A LEI Nº
7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986,
PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL
NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA
PARTEIRA.**

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira, vem, por iniciativa deste vereador, apresentar **Moção de apoio** ao Projeto de Lei Nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contrarato, para instituir o piso salarial nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Solicito ainda que seja enviado cópia da presente moção ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco e ao Senado Federal, rogando a aprovação do Projeto de Lei Nº 2564/2020.

Solicito também que esta Casa dê ciência da presente Moção ao Presidente do COREN – RN, informando que o Poder Legislativo da Cidade de Marcelino Vieira manifesta apoio ao referido Projeto de Lei.

Requeiro ao Egrégio Plenário para que faça constar na Ata da Sessão a presente Moção.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A enfermagem atua em todas as fases da vida das pessoas, desde o nascimento, passando pelos cuidados preventivos, paliativos, até os momentos mais difíceis, o trabalho é bastante intenso e cercado de muita responsabilidade. Vivemos um momento de pandemia e a enfermagem é uma das áreas protagonistas nos cuidados aos pacientes com covid-19, os profissionais da área atuam na linha de frente para combater efetivamente o vírus. A defasagem salarial na maioria dos estados e municípios é nítida, por exemplo, o nosso Município é um dos que oferece um dos piores salários base para enfermagem, os Enfermeiros recebem como salário base 1.500 reais, os técnicos e auxiliares de enfermagem recebem como salário base um salário mínimo.

Diante do exposto peço aos nobres Vereadores o apoio da presente matéria

Câmara Municipal de
Marcelino Vieira/RN, 02 de maio de 2021.



CAIO CÉSAR PEREIRA PAIVA
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA**
O futuro da cidade passa por aqui.

**SUBSCREVEM ESTA MOÇÃO TODOS OS VEREADORES E
VEREADORAS DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA -RN**

José Ednaldo Vieira
Vereador Presidente

Caio César Pereira Paiva
Vereador

Miguel Francinildo de Aquino
Vereador

Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva
Vereadora

Francisco Belarmino Filho
Vereador

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador

Antônio Juzelândio Galdino Filho
Vereador

Adalberto Antônio da Costa
Vereador

José Adailson Alves de Oliveira
Vereador